
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.424, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SANDRA SUELI DAS CHAGAS RODRIGUES, viúva, STHEFANY DE SOUZA RODRIGUES e ALLEXANDER DE SOUZA RODRIGUES, filhos menores do falecido Cabo PM ELTON DA SILVA RODRIGUES, representados por sua genitora sra. RUTINÉIA RIBEIRO DE SOUZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer da SEAD, datado de 23 de março de 2010 e o despacho do Secretário de Estado de Administração, de 1º de junho de 2010;

Considerando o Parecer nº 329/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.882,17 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), dividida da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em favor da sra. SANDRA SUELI DAS CHAGAS RODRIGUES, viúva do Cabo PM ELTON DA SILVA RODRIGUES, RG nº 10.669, falecido em 19 de dezembro de 2007 e promovido “post-mortem” ao posto de 3º Sargento PM, através da Decisão Administrativa nº 003/09-CONJUR, publicada no BG nº 51, de 19 de março de 2009; e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor dos filhos menores STHEFANY DE SOUZA RODRIGUES e ALLEXANDER DE SOUZA RODRIGUES, representados por sua genitora sra. RUTINÉIA RIBEIRO DE SOUZA.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 537,34
Representação por Graduação (35%)	R\$ 188,07
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 268,67
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 107,47
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 161,20
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 214,94
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 161,20
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 53,73
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$ 189,55
Provento Mensal	R\$1.882,17

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 19 de dezembro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 32.289, de 29/11/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ